



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

DECRETO Nº 2.342 / 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 5º, III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto nº 113 do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo coronavírus (COVID-19) como “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 1, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe, sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO as obras no entorno da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, bem como aquelas decorrentes do rompimento da barragem do Fundão em Mariana/MG, o que gera grande fluxo de trabalhadores no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.340 de 18 de março de 2020 que declara estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-ncov).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 2.340, de 18 de março de 2020, especialmente para:

- I – Clubes de lazer;
- II – Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- III – Salões de beleza;
- IV – Bares, restaurantes e lanchonetes;
- V – Clínicas Odontológicas.

§ 1º A proibição de aglomeração de pessoas em situações que envolvam festividades, eventos esportivos, inauguração de obras públicas, feiras, shows de prêmios, cultos e celebrações religiosas de quaisquer crenças, velórios e quaisquer outras aglomerações de natureza semelhante.

§ 2º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 3º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º. A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas

123



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

restrições do art. 1º, tais como supermercados, mercearias, açougues, farmácias, posto de combustível, demais serviços de saúde em funcionamento, comércios deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

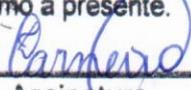
Art. 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Fiscalização de Vigilância Sanitária, caso necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 19 de março de 2020.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 19/03/2020 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente.

Assinatura